## CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

LARISSA GOMES JORDÃO DE BRITO

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Paracatu

## LARISSA GOMES JORDÃO DE BRITO

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Msc. Tiago Martins da

Silva

Paracatu

### LARISSA GOMES JORDÃO DE BRITO

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientador: Prof. Msc. Tiago Martins da Silva.

Banca Examinadora:

Paracatu – MG, 27 de maio de 2022.

Prof. Msc. Tiago Martins da Silva Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Jardel Rodrigues Marques de Lima Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Renato Reis Silva Centro Universitário Atenas

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por me dar forças todos os dias para continuar e também à minha família por ser amparo em todos os momentos que precisei.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ser socorro bem presente em momentos difíceis que passei durante a minha caminhada de formação acadêmica. Agradeço aos meus pais Lucilene e William, aos meus irmãos Pâmella e Miguel, meu padrasto Reinaldo e toda minha família por me ensinarem a ir atrás dos meus sonhos e objetivos, além de me ampararem em amor.

Agradeço ao Jean, Priscilla e Elaine, meus tios Welder, Rúbia e Maria Lúcia pessoas que sonharam comigo, acreditaram e acreditam naquilo que eu sou e em quem estou me tornando.

Agradeço a Eduarda, Kerollayne, Lais e Nathalia que foram amigas e suporte que a faculdade me apresentou a fim de conseguir levar esses cinco anos de forma mais leve e divertida.

Agradeço aos professores como Renato Reis e o Coordenador Douglas Yamamoto que por meio de seus conhecimentos incentivavam os alunos a serem pessoas ambiciosas em querer aprender e a lutar por seus sonhos. Pessoas como eles fizeram com que hoje um projeto no papel se tornasse realidade.

Agradeço ao meu orientador Prof. Msc. Tiago Martins, que foi uma luz durante esse período de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como nos anos que foi mestre em sala de aula ao passar seu conhecimento a todos de forma amável e admirável, fazendo com que meu carinho e deslumbre por ele só aumentasse.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma me ajudaram nesse momento tão importante em minha vida.

"Não atrase o seu progresso com medo de fracassar."

#### **RESUMO**

Ainda que a sociedade viva em constante evolução e mudança, o assunto do presente trabalho ainda gera muita repercussão de forma negativa quanto ao seu entendimento. O presente trabalho aborda sobre a violência doméstica e a ineficácia das medidas protetivas em seu contexto social. Tem como objetivo apresentar a conceituação da violência doméstica, bem como analisar a aplicabilidade das medidas elencadas nos artigos 18 a 24 da lei 11.340/2006, tendo em vista a visão social acerca do amparo das autoridades e da justiça em prol das vítimas. O acolhimento para a vítima de forma correta e eficaz evitaria o medo em denunciar e o número de mortes como resultado de agressões já vivida seria menor. O trabalho foi realizado através de pesquisas bibliográficas e por meio de análise de dados disponibilizados por órgãos judiciais o qual apresentam uma resposta quantitativa sobre o atendimento e proteção da vítima em razão da denúncia. Verificou-se através do estudo que mesmo com as modificações da Lei nos últimos quatro anos o "problema" permanece sendo o mesmo, observando que a ineficácia não está no texto da lei. A pergunta de pesquisa foi respondida, os objetivos foram alcançados e a hipótese "b" foi confirmada.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Inaplicabilidade. Lei Maria da Penha.

#### **ABSTRACT**

Although society lives in constant evolution and change, the subject of the present work still generates a lot of negative repercussion regarding its understanding. The present work deals with domestic violence and the ineffectiveness of protective measures in its social context. Its objective is to present the conceptualization of domestic violence, as well as to analyze the applicability of the measures listed in articles 18 to 24 of law 11.340/2006, in view of the social vision about the support of the authorities and justice in favor of the victims. The reception for the victim in a correct and effective way would avoid the fear of denouncing and the number of deaths because of aggressions already experienced would be lower. The work was carried out through bibliographic research and through the analysis of data made available by judicial bodies, which present a quantitative answer on the care and protection of the victim due to the complaint. It was verified through the study that even with the changes of the Law in the last four years the "problem" remains the same, noting that the ineffectiveness is not in the text of the law. The research question was answered, the objectives were achieved and hypothesis "b" was confirmed.

Keywords: Domestic Violence. Inapplicability. Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 PROBLEMA	10
1.2 HIPÓTESES	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVOS GERAIS	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	11
1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO	11
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2 LEI MARIA DA PENHA	13
2.1 O FEMINISMO COMO CONTEXTO HISTÓRICO	13
2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	14
2.3 POR QUE MARIA DA PENHA?	16
3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS ASPECTOS	18
3.1 CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	18
3.2 DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA	18
3.2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA	19
3.2.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	19
3.2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL	20
3.2.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	20
3.2.5 VIOLÊNCIA MORAL	21
3.3 CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	21
4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS DA INFECICÁCIA EM SUA APLICAÇÃO	23
4.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ELENCADAS NA LEI 11.3	40/06
	23
4.2 DA INEFICÁCIA SOBRE A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIV	<b>/AS</b> 24
4.3 DAS CONSEQUÊNCIAS DA INEFICÁCIA	25
4.3.1 O FEMINICIDIO COMO CONSEQUENCIA MAIS TEMIDA	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29
APÊNDICE A	32

## 1 INTRODUÇÃO

A luta das mulheres, para proteção contra a violência doméstica é de muito antes ao ano de sanção da Lei 11.340/2006, de acordo com Calazans e Cortes (2011) começou na década de setenta, quando grupos de mulheres foram as ruas com o slogan: quem ama não mata, e levantaram-se de forma enérgica a bandeira em prol dessa luta.

A raiz da violência doméstica na antiguidade se deu pela cultura machista e impositiva que a sociedade carregava consigo, no qual homens tinham suas mulheres e filhas como propriedades sob seu domínio, Simioni e Cruz (2011) versam que muitas vezes, o início da lógica de dominação do homem para com a mulher se dá em casa, na infância, e que isso prossegue nas demais áreas de convívio em geral.

A Lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que por muitos anos sofreu violência durante seu casamento, Dias (2019) alude que a Lei 11.340/2006, ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, nada mais fez do que resgatar a cidadania feminina. Alude também que devido à resistência de uma mulher que recorreu a organismos internacionais denunciando o descaso que era tratado a violência doméstica por seu país de origem, a lei levou esse nome merecidamente, mas que essa homenagem teve um preço muito alto, em razão de ser vítima de tentativa de homicídio por duas vezes de seu marido.

A violência doméstica não é caracterizada apenas por agressões físicas, mas a legislação reconhece outros tipos de violência como sexual, psicológica, moral ou patrimonial, na opinião do Instituto Maria da Penha (2018) essas formas de agressões são tão complexas e desumanas que não ocorrem isoladas uma das outras e atingem as mulheres.

A Lei Maria da Penha, elenca em seus artigos medidas protetivas que para Levigne e Perlingeiro (2011) há o escopo específico de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em caso de risco iminente à sua integridade pessoal.

Em razão da cultura enraizada na sociedade, Affonso e Pandjiarjian (2014) aludem que [...]o quanto a cultura patriarcal ainda persiste, repousa e aposta na vil dominação de um poder que despreza, enquanto subjuga e aniquila e nega qualquer valor ou autonomia às mulheres, como sujeito. Visando essa cultura a aplicabilidade não surte o efeito necessário, para Martins e Sena (2020) o choque em relação a

norma e a cultura popular, o que pode estimular ainda mais o aumento o número de crimes, pois condutas plenamente aceitáveis são postas como crimes, e em vista disso, não há o aumento de crimes, mas da manutenção de crimes no seio da sociedade. Com isso, observa-se que a inaplicabilidade da norma, gera ineficiência em sua aplicabilidade.

#### 1.1 PROBLEMA

Quais as consequências da ineficácia das medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra à mulher?

#### 1.2 HIPÓTESES

- a) estima-se que a ineficácia das medidas protetivas em casos de violência doméstica gera uma certa revolta na sociedade em si, bem como nas vítimas implementando a ideia de justiça com as próprias mãos, baseando-se na Lei de Talião (dente por dente, olho por olho);
- b) julga-se também a ideia de que a falha na aplicabilidade das medidas protetivas a vítima e a punição do autor, gera nas vítimas uma pusilanimidade e fazem com que as denúncias sejam cada vez menor.

#### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 OBJETIVOS GERAIS

Versar sobre a violência doméstica contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas.

#### 1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) abordar a origem da Lei Maria da Penha;
- b) aludir sobre a violência doméstica contra a mulher e seus aspectos;
- c) apreciar as consequências geradas pela ineficácia da aplicabilidade das medidas protetivas

#### 1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O tema deste trabalho foi escolhido, visto a desinformação da sociedade feminina em grande parte sobre o tema Violência Doméstica e a sua abrangência, tendo em vista que apesar da evolução social, ainda existe uma cultura machista do período patriarcal, considerando algumas atitudes como corretas.

Essa pesquisa demanda apresentar a violência doméstica como um conceito minucioso de todas as áreas abrangentes, bem como sobre as medidas protetivas elencadas no ordenamento jurídico. Entendendo a importância da análise dos pontos voltados para o assunto.

Por fim, a acadêmica busca conhecer mais sobre a violência domésticas nos seus inúmeros aspectos e a partir disso analisar as consequências da má aplicabilidade da lei, tendo em vista o meio em que ela faz parte indiretamente no processo de intervenção de pessoas envolvidas em conflitos de violência doméstica.

#### 1.5 METODOLOGIA DO ESTUDO

O estudo foi dirigido com base em pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de evento cientifico. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet. (GIL, 2017, p. 34)

O trabalho foi desenvolvido por meio de fontes de pesquisa que possibilitem a resposta do problema discutido, através de análises quantitativas em informações documentadas por meio de levantamento de dados obtidos em estudos ascendentes, que buscaram responder a problemática levantada de forma clara e sucinta.

#### 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

No capítulo 1 é abordado a fase introdutória sobre a Violência Doméstica, o problema de pesquisa, hipóteses, objetivos gerais e específicos, justificativa e metodologia do trabalho. No capítulo 2 são apresentadas as fases até a sanção da Lei 11.340/2006. No capítulo 3 é feita a conceituação da violência doméstica e a

apresentação dos diversos aspectos que a envolve segundo alguns autores. No capítulo 4 são abordadas as consequências da má aplicabilidade das medidas protetivas e também é feita a análise de um caso concreto de forma reduzida. Por fim, o capítulo 5 são apresentadas as considerações finais referente as pesquisas e levantamento de dados e sua análise.

#### **2 LEI MARIA DA PENHA**

A Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha foi um grande marco na história do direito. Para Pasinato (2015) o vigor dessa legislação representou um grande marco político e foi um grande divisor de águas na abordagem jurídica de uma violência baseada em gênero, por estabelecer inovações para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

#### 2.1 O FEMINISMO COMO CONTEXTO HISTÓRICO

A mulher nos tempos primórdios era vista como objeto de precisão, sendo necessária para cuidar da casa, filhos e servir o marido, sem voz e autonomia. Segundo Dias (2011) o homem sempre cresceu com a ideia de que quando se tornassem adultos seriam figuras patriarcal impostas pelos costumes e pela sociedade, e sua esposa seria submissa consequentemente.

A luta pelo direito de igualdade das mulheres e por proteção vem de muito antes da sanção da Lei 11.340/2006 e por se de tratar de uma violência em face da mulher no âmbito familiar, se trata também de uma violência de gênero. Segundo Andreucci (2011, p. 666) "a violência de gênero é uma das formas mais preocupantes de violência, já que, na maioria das vezes, ocorre no seio familiar, local onde deveriam imperar o respeito e o afeto mútuos."

Sabendo que o direito humano é indivisível, a luta por igualdade se tornou maior, uma vez que a luta das mulheres era por cidadania, com isso a rede feminista se tornou maior e mais ampla sobre a sua linhagem de defesa, buscando proporção em questões como trabalho, renda, política e participação social, saúde, sexualidade e principalmente o direito de uma vida sem violência, assim como demais outros quesitos (BARSTERD, 2011).

No decorrer da luta por esses direitos, organizações e movimentos criados por mulheres, formaram uma esfera decisiva para a manutenção dos direitos conquistados por elas e a capacidade de conquistar novos direitos. Para Barsterd (2011), esse processo de luta por direitos, voltado para a eliminação de todas as formas de discriminação, incluindo a dominação masculina, apresenta um conjunto de importantes avanços legislativos e de políticas públicas que não podem ser subestimados.

Barsterd (2011) também entende que a luta pelo direito de uma vida sem violência, que possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha no ano de 2006 e que esta lei para além de seus efeitos legais, representa o resultado de uma bem sucedida ação de advocacy feminista, voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres e para a compreensão de que as mulheres têm o direito de uma vida sem violência.

## 2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O processo para a criação de uma lei especial de combate à violência doméstica e família no Brasil foi longo, segundo Calazans e Cortes (2011) as primeiras ações governamentais no sentido de incluir a temática da violência contra mulher em sua agenda foi na década de oitenta, e em 1985 foi criada a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres.

Na década de noventa a representação feminista no Congresso Nacional era pequena, com isso, as ações se aprovação de alguns projetos de lei voltados para a aplicação de medidas punitivas ou ações pontuais voltadas a violência doméstica não pareciam prioridades para o executivo e essas coisas foram fatores determinantes para a permanência de lacuna legislativa (CALAZANS; CORTES, 2011).

Segundo Andreucci (2011) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 4.377/2002, foi baseada na constatação de que, apesar da existência de diversos instrumentos internacionais que visavam a garantia dos direitos humanos e recriminando todas as formas de discriminação, verificava-se que as mulheres continuavam sendo dispositivo de grande discriminação.

A Convenção de Belém do Pará, previu que a violência contra a mulher se entende como qualquer ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, estabelecendo que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, em todos os âmbitos, seja ele público ou privado (ANDREUCCI, 2011).

Segundo Calazans e Cortes (2011) dentre a legislação que garantia direitos ou eliminação de discriminação, existiu a lei 8.930/94, que estabeleceu que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondos. O assédio sexual, foi incluído no Código Penal pela lei 10.224/01 após intensas discussões e a *advocacy* feminista.

Aludem também que, mesmo com esses avanços legislativos, as incorporações não tinham forças necessárias para amenizar a vida de mulheres ameaçadas ou violentadas.

A violência doméstica era assunto inserido em seis projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional. O projeto de lei 3.901/00, tinha autoria da deputada Nair Xavier Lobo, tinha sido transformado na lei 10.455/02, essa lei alterou procedimentos contidos na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), no qual estabeleceu que em casos de violência doméstica o juiz poderia determinar como medida cautelar o afastamento do agressor do lar, domicilio ou convivência com a vítima (CALAZANS; CORTES, 2011).

Em casos de violência doméstica, a tramitação acontecia nas esferas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que tinham competência para julgar crimes de menor potencial ofensivo:

No balanço dos efeitos da aplicação da Lei 9.099/1995 sobre as mulheres, diversos grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas de violência doméstica constataram uma impunidade que favorecia os agressores. Cerca de 70% dos casos que chegavam aos juizados especiais tinham como autoras mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso, 90% desses casos terminavam em arquivamento nas audiências de conciliação sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público à violência sofrida (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 42).

Em 2002, diante a um desafio da criação de uma lei integral de combate à violência, criou-se o Consórcio, que tinha por ideia decidir incluir definições claras e precisas sobre a violência doméstica e a prevenção ser de forma ampla. No final de 2003 foi apresentado o resultado do trabalho na Câmara dos Deputados, à Banca Feminina do Congresso Nacional.

Resumidamente o estudo do Consórcio continha as seguintes propostas:

- a. conceituação da violência doméstica contra a mulher com base na Convenção de Belém do Pará, incluindo a violência patrimonial e moral;
- b. criação de uma Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- c. medidas de proteção e prevenção às vítimas;
- d. medidas cautelares referentes aos agressores;
- e. criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar;
- f. assistência jurídica gratuita para a mulheres;
- g. criação de um Juízo Único com competência cível e criminal através de Varas Especializadas, para julgar os casos de violência doméstica contra as mulheres e outros relacionados;
- h. não aplicação da Lei 9.099/1995 Juizados Especiais Criminais nos casos de violência doméstica contra as mulheres (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 44).

Em 2004 foi apresentada uma mensagem que contava com um projeto de lei para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, recebeu

a numeração 4.559/2004, esse projeto de lei teve que passar por algumas comissões, sendo elas: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, no qual foi definido pela relatora e Deputada Iriny Lopes, na última comissão que deveria o projeto de lei ser tramitada em caráter de urgência, demonstrando interesse dos parlamentares em tornar a legislação de combate a violência efetiva em menor tempo possível. Sendo aprovado no Senado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 37/2006 (CALAZANS; CORTES, 2011).

O processo de aprovação da lei que combatesse a violência doméstica de fato obteve repercussão ainda maior que esperada. Houve manifestações e mobilizações. Os movimentos feministas, desde o início do ano de 2006 era para que lei fosse aprovada e sancionada pelo presidente em 8 de março, em homenagem ao Dia internacional da Mulher. Mas foi aprovada apenas em agosto do mesmo ano (CALAZANS; CORTES, 2011)

#### 2.3 POR QUE MARIA DA PENHA?

Segundo o Instituto Maria da Penha (2018) a Lei 11.340/06 leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, farmacêutica-bioquímica que foi vítima de violência doméstica nos mais diversos aspectos, até que sofreu tentativa de homicídio por duas vezes de seu marido, a primeira vez recebeu um tiro em suas costas que a deixou paraplégica e depois a manteve em cativeiro por 15 dias e tentou a eletrocutar durante o banho.

Dias (2019) versa que as agressões não aconteceram de repente, que Penha sofreu repetidas e inúmeras agressões e intimidações por parte de seu marido e nunca reagiu por ter medo de represálias contra ela e suas filhas. Ainda que ela já tinha denunciado várias vezes os ocorridos e nenhuma vez foi tomada providências, isso fez com que ela achasse que houvesse justificativa para essas atitudes por parte de seu marido.

Ainda na vertente do Instituto Maria da Penha (2018) após o crime cometido, Maria, mesmo fragilizada buscou justiça pelo que tinha acontecido com ela, e depois de oito anos aconteceu o primeiro julgamento, o agressor (seu marido) foi condenado a quinze anos de prisão, porém saiu em liberdade devido recurso

apresentado. Até que em 2001 o Estado brasileiro foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por negligência e omissão quanto ao que tinha acontecido, bem como foi considerado tolerante, em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Acerca disso:

Desse modo, a Presidência da República, com assessoria da SPM, decidiu, ao sancionar a Lei aprovada no Congresso Nacional, cumprir a recomendação da OEA, nominando a nova lei de Lei Maria da Penha, como uma forma simbólica de cumprir as recomendações da Comissão. A sanção foi um grande evento no Palácio do Planalto, com a presença de várias autoridades, representantes do movimento de mulheres, e da Senhora Maria da Penha Fernandes, escolhida como um símbolo da luta contra violações dos direitos humanos das mulheres (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 56).

Segundo Penha (2014) alguns tentam provar que é inconstitucional a criação da Lei Maria da Penha, uma vez que a Constituição Federal de 1988 alude em seu artigo 5° que todos são iguais perante a lei. Contudo há estatuto da Criança e do Adolescente bem como estatuto do idoso, que não são contestados, Andreucci (2011) entende que o mesmo tratamento fosse dispensado para a mulher em situação de violência doméstica, levando em consideração a vulnerabilidade da mulher.

#### **3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS ASPECTOS**

A violência doméstica para Maia (2020) é uma realidade vivida não só no Brasil, mas como em todo o mundo, e isso é resultado de uma relação complexa entre cultura, indivíduo e sociedade.

#### 3.1 CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerar a violência doméstica, de um todo, faz com que a sua conceituação seja feita no contexto social, segundo Oliveira e Trancoso (2014) os conceitos são produções humanas, e debater o processe de produção humana de uma perspectiva sócio histórica, envolve considerar a sociedade como sua história, e nessa totalidade, tanto conceito como objeto como a pessoa que conceituam.

Violência nos termos do dicionário online de português (2022) é a qualidade ou caráter de violento; ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; tirania; opressão.

O artigo 5° da Lei 11.340/06 traz o conceito de violência doméstica, sendo ele: "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial." Para Cruz e Simioni (2011) essa concepção utilizada na legislação, foi uma reprodução da definição aludida na Convenção de Belém do Para, com isso, se configura a violência quando uma ação ou omissão causar a qualquer mulher danos de diferentes graus.

#### 3.2 DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

Ao pensar em violência, se traz a memória atitudes agressivas, e segundo Watanabe (2020) a violência não se resume apenas em olhos roxos ou a estrupo, a violência em sua diversificação, da mais sutil que seja ou mais alarmante, pode ser psicológica, moral, patrimonial, sexual ou física. Para ela classifica-las e exemplifica-las pode ajudar a identificar se alguém próximo ou até mesmo a própria pessoa está passando por uma situação perigosa ou abusiva.

Segundo Feix (2011), o artigo 7° da Lei Maria da Penha ao apresentar elementos conceituais e descritivos sobre os diferentes tipos de violência, possui o

objetivo de facilitar a aplicação do direito, se tornando mais didático a forma de identifica-las.

#### 3.2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física para Feix (2011) e também para Watanabe (2020), é aquela socialmente mais visível, uma vez que a sua identificação é mais clara e evidente por gerar consequências e resultados comprováveis. Ambas autoras exemplificam em suas obras as formas que a violência física pode ser cometida, sendo elas: provocar cortes, queimaduras, chutes, tomar medicamentos inadequados, entre outros.

O artigo 7° da Lei 11.340/06 versa que a violência física é aquela cujo qualquer conduta ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima (BRASIL, 2006).

#### 3.2.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Segundo Feix (2011) a violência psicológica tem uma ligação direta com todos os demais tipos de violência, tendo em vista que a justificativa para a sua prática encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade em relação ao agressor.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006).

Pimenta (2021) alude em seu artigo que a violência psicológica muitas vezes é vista pela vítima como ações mal pensadas e até mesmo personalidade forte do agressor. Com isso, equipara sua toxidade a violência física, por criar feridas emocionais profundas nas vítimas e que demanda um tempo grande para cicatrizar. Versa também que esse tipo de violência têm a intenção de fragilizar o estado emocional e psicológico da vítima, recorrendo a várias artimanhas para deteriorar a sua saúde mental, fazendo com que a sofrente duvide da sua capacidade de julgamentos e do seu merecimento de felicidade.

Nessa mesma linhagem Watanabe (2020), entende que a mulher que passa por essa situação pode se sentir inferior parceiro começando a se culpar pelas atitudes do mesmo e acreditando que tudo não passa loucura e até mesmo que as suas atitudes estão fora do controle.

#### 3.2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

A corpo da Lei em seu artigo 7°, inciso III, determina que a violência sexual é "qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada". (BRASIL, 2006)

Ferreira (2020) versa sobre a violência sexual em seu artigo, entendendo que o fato de alguém tocar o seu corpo sem autorização, não importando ser uma pessoa amada ou um estranho, e sendo esse toque o menor que seja e sem um ato sexual consumado, não tendo o seu consentimento é um tipo de violência sexual.

Entende-se que a vida deve ser feita de escolhas e escolhas consentidas. Em razão disso:

Consentimento quer dizer concordar, dar anuência a uma ação. Da mesma forma que pode ser dado, o consentimento pode igualmente ser retirado a qualquer momento. Em muitos casos, um acordo é recusado por meio de um "não" verbal, mas a ausência dessa fala não significa que a parceira tenha consentido. Ou seja, a ausência do "não" ou de uma fala clara não significa um "sim". E ainda é importante ressaltar que não podemos dizer que uma mulher está consentindo algo se está cedendo a pressões, ameaças ou está em uma situação de dependência (Watanabe apud Violence Que Faire, 2020, p. 44).

Com isso, Feix (2011) aponta que é preciso ter presente que o direito a relações sexuais deve ser baseado em igualdade e respeito e muitas vezes isso é negado as mulheres, como se elas "pudessem" ser tratadas com violência, desrespeito, negligência e desonra.

#### 3.2.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial por sua vez para Feix (2011) é a conduta que necessariamente configuram violação dos direitos econômicos da mulher, atingindo a sua autonomia financeira e econômica, as tornando subordinadas ou submissas.

Para Watanabe (2020) a "violência patrimonial é qualquer ação que configure retenção subtração, destruição parcial ou total de objetos instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades."

#### 3.2.5 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral para Feix (2011) é fortemente associada a violência psicológica, contudo ela possui efeitos mais amplos, uma vez que a sua ofensa é a imagem e reputação da vítima em seu meio social, apresentando-a como desqualificada, inferior ou a ridiculariza, afrontando a autoestima e o reconhecimento social da mulher.

A Lei 11.340/06 define a violência moral como "qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria".

Albuquerque (2021) entende que esse tipo de violência causa na vítima uma destruição psicológica por ser agredida por quem se dedica e nutre o amor, fazendo com que isso diminui ainda mais a sua autoestima, fazendo muitas vezes com que isso se torne justificativa para a conduta do parceiro que mantem suas condutas controladoras e humilhantes.

#### 3.3 CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sobre o ciclo da violência doméstica Watanabe (2020), refere em sua obra que em 1979 uma psicóloga norte americana desenvolveu uma teoria sobre esse ciclo, que chegou à conclusão através de entrevistas com centenas de mulheres onde identificou semelhanças em todos os discursos, podendo então concluir sua teoria para explicar sobre os comportamentos que acabaram gerando esse ciclo. Para ela o ciclo de violência doméstica é composto por três fases.

Para a Universidade Federal ABC (2020), as mulheres possuem uma dificuldade de se enxergarem dentro de uma situação de violência, com isso elas se confundem e não conseguem sair por viver um ciclo sem fim. As fases do ciclo consistem em: 1° considerada acumulo de tensão, que é onde o ciclo se inicia, nessa fase o agressor tem atitudes agressivas e a justificativa para isso é a tensão e a irritabilidade. A fase 2 é a explosão, em que o agressor não desconta sua tensão em objetos, mas na própria vítima, no qual ela passar a sofrer os diversos tipos de violência em conjunto. A fase 3 compreende a lua de mel, fase essa que há uma

mudança de comportamento por parte do agressor, no qual ele busca conseguir a reconciliação e por muitas vezes essa mudança leva as mulheres reatar as relações com o agressor na expectativa de melhoras, e essa situação contribui para o aumento a dependência emocional por parte da vítima, impedindo com que ela consiga se desvencilhar desse ciclo.

Segundo Watanabe (2020), o ciclo da violência geralmente se agrava com o passar do tempo, em praticamente todos os casos de situação de violência. Versa também que a Leonora Walker percebeu através do seu estudo para criação da teoria que a violência sofre uma escalada, tornando o novo ciclo ainda mais forte e com episódios mais intensos, graves e frequentes.

# 4 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS DA INFECICÁCIA EM SUA APLICAÇÃO

#### 4.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ELENCADAS NA LEI 11.340/06

Nucci (2019) cita em seu livro uma jurisprudência do STJ no qual alude que as medidas protetivas elencadas na Lei 11.340/06 são destinadas ao impedimento da pratica de violência física ou moral sofrida pela mulher.

A lei trata sobre as medidas protetivas em seus artigos 18 a 24, e essas são concedidas pelo juiz, mediante requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Nucci (2019) entende que pelo fato da lei querer buscar avanço e celeridade nas soluções dos problemas da mulher agredida, acaba-se que o legislador descuidou ao esquecer da concessão de ofício, decretada pelo magistrado, conforme o caso e de acordo com a finalidade da proteção. Sendo assim, a medida protetiva dar-se a qualquer tempo, antes, durante o procedimento extrajudicial ou judicial, contudo, desde que haja interesse da mulher oprimida.

A lei permite a concessão das medidas protetivas ao agressor sem audiência das partes e sem a oitiva do Ministério Público, havendo a comunicação após. Ademais, Bruno (2016) versa que essas medidas são de caráter provisório e podem ser revogadas a qualquer tempo. A lei permite que seja feita a substituição das medidas, Nucci (2019) fala que essa previsão está correta, uma vez que se a mais branda deixa de fazer efeito, o deferimento das medidas mais severas pode trazer um resultado mais eficaz, podendo inclusive ser cumulativamente aplicada com as anteriormente definidas.

O artigo 20 da lei fundamenta sobre o cabimento da prisão preventiva do agressor, segundo Bruno (2016) entende que a Lei Maria da Penha afasta a lógica prisional, uma vez que, foram criadas outras medidas de proteção além da prisão cautelar. Além disse, versa também que a prisão será aplicada excepcionalmente, nos termos do código de processo penal e quando não houver outra alternativa para que seja assegurada a integridade da mulher ofendida.

A Lei 11.340/06 determina as medidas protetivas em as que obrigam o agressor, constantes no artigo 22 e as que obrigam a ofendida, mencionadas no artigo 23 e 24 da lei. Bruno (2016, apud BELLOQUE, 2011) entende que as medidas que obrigam o agressor foi concebida pelo legislador a partir do conhecimento das atitudes

comumente utilizadas pelos autores de violência doméstica e familiar no qual paralisavam a vítima ou dificultava a sua reação diante do cenário vivido por ela, com isso, é muito comum que o agressor aproveite a oportunidade de ser provedor da casa e viver em âmbito comum aos filhos, esses usam de artefatos para atemorizar a vítima e a impedindo de noticiar a violência sofrida.

Acerca das medidas protetivas que obrigam a mulher, Quintão (2018) infere que essas medidas elencadas em face da vítima não possuem caráter taxativo, ou seja, possibilita que o magistrado utilize de outras medidas que ache necessária de acordo com o caso concreto, não sendo obrigatório a determinação daquelas previstas no ordenamento, direcionando essas medidas não só a vítima, mas a seus familiares e seu patrimônio.

#### 4.2 DA INEFICÁCIA SOBRE A APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

No que se refere a ineficácia Rodrigues (2020) entende que as medidas protetivas se tornou uma grande propaganda sobre a efetividade da lei, no qual as mulheres começaram a depositar a confiança na lei em face da resolução de seus conflitos, contudo para que haja de fato uma eficácia é necessário a junção de forças vinda do Estado.

Versa ainda, que as medias protetivas em regra são avaliadas superficialmente por meio de boletim de ocorrência, que são reduzidos a termo a fim de economia de tempo e por muitas vezes os detalhes de mais relevância são ignorados e consequentemente ao aplicar as medidas o juiz decide sem que haja a análise completa necessária, tornando a medida posta inadequada. Verificando então que a aplicabilidade dessas medidas são simplesmente concessões genéricas (RODRIGUES, 2020).

Quanto a ideia de concessão genérica, observa-se em relação aos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2022), 43.976 mulheres foram destinatárias de medidas protetivas de urgência concedidas nos anos de 2021 e 2022, no qual as três medidas mais aplicadas foram, proibição de aproximação da ofendida, familiares e testemunhas, sendo equivalente a 34,26%, acolhimento institucional 27,17% e proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação 26,04%.

Na mesma vertente Sena e Martins (2020) aludem que ainda que seja concedida as medidas protetivas, não há obediência ao cumprimento e nem a tentativa de se fazer cumprir. Ainda que o descumprimento das medidas se configurem em pequeno delito e gere prisão preventiva, as autoras entendem que a ideia expressa na lei não deixa claro se a aplicação da prisão preventiva é possível, uma vez que o artigo 20 da Lei 11.340/06 versa sobre o cabimento da prisão preventiva do agressor, deixando claro apenas a mera possibilidade da decretação em qualquer fase do inquérito, apenas para que seja garantida a execução das medidas protetivas de urgência estipuladas pelo magistrado.

Em observância a prisão preventiva, é importante ressaltar que a mesma é regulamentada pelo artigo 312 do Código de Processo Penal, no qual deve ser observado alguns requisitos para a sua concessão. O mesmo ordenamento, em seu artigo 313 versa sobre a possibilidade da prisão preventiva nos casos de violência doméstica, não só apenas em relação a mulheres, mas também outras vítimas, como idosos, enfermos, pessoas com deficiência, entre outros. Com isso, surge uma hesitação quanto ao cumprimento dos requisitos e a aplicação da prisão preventiva (MARTINS; SENA, 2020).

A ineficácia das medidas não está relacionada ao corpo da lei e sim com a falta de preparo das instituições e autoridades competentes ao cumprir com os pressupostos da Lei, com isso, aquilo que é proposto não é atingido. Por sua vez, Quintão (2018) apud Bianchini (2013), capta que a fiscalização quanto ao cumprimento é um grande problema, principalmente quando se trata das medidas que devem ser cumpridas pelo agressor, versam ainda que a legislação é vaga quanto ao procedimento de monitoramento da efetivação das medidas, tornado o controle de execução complexo.

#### 4.3 DAS CONSEQUÊNCIAS DA INEFICÁCIA

Silva e Sotero (2020) referem-se ao surgimento da lei como forma de acabar com a violência e com o medo das vítimas, encorajando-as a pedir socorro. Contudo, devido as falhas de aplicabilidade essa confiança na justiça passou a ser questionável.

Ainda que a Lei Maria da Penha apresente uma estrutura convincente em relação a eficácia de proteção as vítimas, nota-se que na prática não surte o efeito

esperado. Rodrigues (2020) discorre que evidentemente a Lei Maria da penha nos últimos anos movimentou uma desconstrução cultural acerca dos tipos de violência, ampliando os horizontes da vítima, além disso, entende que as medidas protetivas se tornou uma grande propaganda sobre a efetividade da lei, no qual as mulheres começaram a depositar a confiança na lei em face da resolução de seus conflitos.

Uma pesquisa realizada pelo DataSenado (2021), teve como resultado, 37% das mulheres entrevistadas não denunciaram as agressões sofridas por entenderem que não existe punição ao agressor. Além disso, a pesquisa demonstra que 31% das mulheres procuraram ajuda familiar e não ajuda de uma autoridade para queixar sobre a violência que tem passado. O que mais é de se assustar com essa pesquisa é que 22% das mulheres não fizeram nada.

#### 4.3.1 O FEMINICIDIO COMO CONSEQUENCIA MAIS TEMIDA

Como visto no tópico 3.3, a violência doméstica tem um ciclo, no qual dificilmente as vítimas conseguem enxergar e se desvencilhar Lopes e Silva (2021) versa que a violência começa por atitudes violentas mais "brandas", chegando a extremidade resultando a morte. Entende ainda que a violência doméstica é um dos maiores fatores que desencadeiam o feminicídio, para as autoras o intuito da lei é encerrar o ciclo.

Esse capítulo terá como intuito a análise de um caso concreto, ocorrido na cidade de Paracatu/MG, em que uma jovem de 17 anos foi assassinada por seu namorado, por meio cruel, por não aceitar o termino do relacionamento.

Em 15 de junho de 2021, na cidade de Paracatu, ocorreu a morte de uma jovem de 17 anos. Morte essa, que foi consequência da não aceitação do termino de relacionamento.

Uma jovem de 17 anos foi morta a facadas na noite desta terça-feira (15) em Paracatu. O suspeito do crime é o ex-namorado que não aceitava o fim o do relacionamento. O crime foi registrado por volta das 19h30min, na Rua José Camargo bairro JK. Continua depois da publicidade

A vítima Ketelyn Beatriz Oliveira Da Cruz, já havia terminado há 06 meses, o relacionamento com o suspeito de 26 anos, que não aceitava o fim do relacionamento. A jovem possuía uma medida protetiva contra o ex, que mesmo preso, ameaçava a jovem de morte. O suspeito falava que quando saísse do presídio, mataria a ex-namorada.

De acordo com a PM, a vítima estava no quarto na companhia de sua irmã, quando o suspeito chegou e deparou com o portão externo da casa destrancado, onde entrou na residência armado com uma faca e desferiu vários golpes contra a ex-namorada. A irmã da vítima conseguiu sair da casa para pedir ajuda.

Após o crime, o suspeito fugiu do local vestido com uma camiseta vermelha e com outra camiseta cobrindo o rosto.

A vítima chegou a ser socorrida pelo pai ao pronto socorro, mas acabou não resistindo aos ferimentos. A Jovem deu entrada no hospital já sem vida, apresentando hematomas e cortes diversos nos ombros, mãos e possivelmente o pescoço quebrado. (SERGIO, 2021).

Ketelyn Beatriz na visão da sua prima Carolina, era uma jovem linda e amada por toda família, que se envolver com um rapaz em que teve relacionamento por aproximadamente dois anos, e os primeiros sinais de agressividade vindo dele foi a proibição de vestimentas. A vítima não procurou ajuda de imediato por sentir medo e quando procurou não foi amparada pelas autoridades.

Como pode-se ver na reportagem citada acima, Beatriz possuía medidas protetivas em face do namorado, mas ainda assim sofria ameaças por parte do agressor mesmo preso, dizendo que a matasse quando saísse do presidio. Figueiredo (2021) autor e uma outra reportagem sobre a mesma história, versa que [...]Ele chegou a ser preso em flagrante no mês de fevereiro por ameaçar a vítima de morte. A prisão durou três meses. [...] Nota-se que a tentativa de cumprimento forçado do autor a cumprir com as medidas protetivas foram sem sucesso e o resultado final foi a dor de uma família ao ver sua filha sendo morta em sua frente, por um ato tão cruel e agressivo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo foi realizado para análise da violência doméstica e das medidas protetivas como fator de verificação da eficácia de aplicabilidade. Como o estado tem reagido em face das denúncias.

Foi conceituada a violência doméstica e questionada a aplicabilidade das medidas protetivas, com os autores que justificam a conclusão do estudo. Assim possibilitando novo entendimento por parte dessa acadêmica acerca desse tema.

Para atingir a compreensão, foi definido três objetivos específicos. O primeiro, a origem da Lei Maria da Penha, em que pôde perceber que até a criação desse ordenamento houve uma grande luta por parte de mulheres que já eram vítimas tanto do agressor, quanto da sociedade indiretamente.

O segundo, a conceituação da violência doméstica e os aspectos abordados por ela. O terceiro, apreciação das consequências da aplicabilidade ineficaz das medidas protetivas e a análise de um caso concreto.

Ademais, conclui-se que a maior consequência na em face da ineficácia de aplicabilidade das medidas protetivas está relacionada a análise genérica dos casos que chegam até as autoridades e consequentemente a não amparo das vítimas de forma desejada e eficaz faz com que a credibilidade por parte da ofendida seja cada vez menor e a procura por ajuda também, tornando a situação ainda mais "comum".

#### **REFERÊNCIAS**

AFFONSO, Beatriz; PANDJIARJIAN, Valéria. Apresentação. *In*: PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014. p. 8-9

ALBUQUERQUE, Anderson (org.). **A VIOLÊNCIA MORAL CONTRA A MULHER**. [*S. I.*], 2021. Disponível em: https://www.correioforense.com.br/colunas/a-violencia-moral-contra-a-mulher/. Acesso em: 1 abr. 2022.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 8. ed. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2011. 680 p.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.

BRANQUINHO, Natalia Katrine Doutor. **LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** progressos e conquistas dentro dos dez ano de vigência.2018. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso – UniEVANGÉLICA, Anápolis, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.Brasilia, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRUNO, Cecília Roxo. **LEI MARIA DA PENHA:** um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência.2016. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-63.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (org.). Violência contra a mulher: um olhar do ministério público brasileiro. Brasília: Movimento, 2018. 244 p.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

**Elastic**. Disponível em: <a href="https://medida-protetiva.cnj.jus.br/login?next=%2F%3Fauth\_provider\_hint%3Danonymous1&auth\_provider\_hint=anonymous1>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FREIS. Datasenado. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021">https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021</a>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 201-2013.

FERREIRA, Letícia. **Violência sexual**: o que é e o que fazer?. [S. I.], 27 jan. 2021. Disponível em: https://azmina.com.br/reportagens/violencia-sexual-o-que-e-e-o-que-fazer/. Acesso em: 30 mar. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (org.). **TIPOS DE VIOLÊNCIA**. 2018. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html. Acesso em: 28 nov. 2021.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 289-305.

MAIA, Rodrigo. Apresentação. *In*: WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Lei Fácil**: Violência Contra a Mulher. Brasília: Edições Câmara, 2020. p. 11. ISBN 978-85-402-0781-3.

NEWS, P. Jovem morta pelo ex-namorado em Paracatu, tinha medida protetiva contra o suspeito. Disponível em: <a href="https://paracatunews.com.br/noticia/14544/jovem-de-16-anos-e-morta-a-facadas-em-paracatu-suspeito-do-crime-e-o-ex-namorado">https://paracatunews.com.br/noticia/14544/jovem-de-16-anos-e-morta-a-facadas-em-paracatu-suspeito-do-crime-e-o-ex-namorado</a>>. Acesso em: 22 abr. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 12. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 1130 p.

O descumprimento das medidas protetivas e o consentimento da vítima. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2021-abr-13/opiniao-medidas-protetivas-consentimento-vitima">https://www.conjur.com.br/2021-abr-13/opiniao-medidas-protetivas-consentimento-vitima</a>. Acesso em: 02 abr. 2022.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

PEREIRA\*, I. F. E I. **Violência patrimonial:** uma forma silenciosa de privar as mulheres de sua autonomia. Disponível em: <a href="https://papodemae.uol.com.br/noticias/violencia-patrimonial-uma-forma-silenciosa-de-privar-mulheres-de-sua-autonomia.html">https://papodemae.uol.com.br/noticias/violencia-patrimonial-uma-forma-silenciosa-de-privar-mulheres-de-sua-autonomia.html</a>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

PIMENTA, Tatiana. **Violência psicológica**: como reconhecer suas diferentes formas?. [S. I.], 28 jan. 2021. Disponível em: <a href="https://www.vittude.com/blog/violencia-psicologica-como-reconhecer-suas-formas/">https://www.vittude.com/blog/violencia-psicologica-como-reconhecer-suas-formas/</a>. Acesso em: 30 mar. 2022.

QUINTÃO, Jéssica Mara Bento. A INEFICÁCIA PRÁTICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA: um estudo sobre a eficacia dessas na proteção das mulheres vítimas de violencia. 2018. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdades Doctum de Guarapari, Guarapari, 2018.

SENA, Luzirene Paiva da; MARTINS, Francisca Maria da Penha Pereira. A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. **Humanidades e Inovação**, Brasil, p. 184-197, 20 jul. 2020.

SILVA, Juliana Batista da Silva; LOPES, Mariana Luiz Santos. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FATOR GERADOR PARA O FEMINICÍDIO. 2021. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Uma Contagem, Contagem, 2021.

SIMIONI, Fabiane; CRUZ, Rúbia Abs da. Da violência doméstica e familiar – artigo 5º. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 185-193.

TEMPO, O. Polícia prende suspeito de matar ex-namorada de 17 anos em Paracatu, MG. Disponível em: <a href="https://www.otempo.com.br/cidades/policia-prende-suspeito-de-matar-ex-namorada-de-17-anos-em-paracatu-mg-1.2501457">https://www.otempo.com.br/cidades/policia-prende-suspeito-de-matar-ex-namorada-de-17-anos-em-paracatu-mg-1.2501457</a>. Acesso em: 24 abr. 2022.

UFABC (org.). **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**: Conhecer para combater. São Bernardo campo: UFABC, 2020. 32 p. E-book.

Violência. In.: Dicio, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2009-2022. Disponível em: <a href="https://www.dicio.com.br/violencia/">https://www.dicio.com.br/violencia/</a>>. Acesso em 29 mar. 2022.

WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Lei Fácil**: Violência Contra a Mulher. Brasília: Edições Câmara, 2020. 169 p. ISBN 978-85-402-0781-3. E-book.

## **APÊNDICE A**

## Formulário respondido pela família da vítima Ketelyn Beatriz Oliveira da Cruz





Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. <u>Denunciar abuso</u> - <u>Termos de Serviço</u> - <u>Política</u> <u>de Privacidade</u>

Google Formulários

